

REGULAMENTO DO
ST 1009 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ nº 55.048.271/0001-09

O **ST 1009 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Administradora”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Adquiridos, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”

Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

“Apêndice”

Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Anexos I e Anexo II**.

“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“Benchmark Sênior”	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Seniores, indicado no respectivo Suplemento de cada emissão de Cotas Seniores.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“CNPJ”	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Conta da Classe”	Conta de titularidade da Classe, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Contratos de Garantia”	Os instrumentos que o Devedor se obriga a celebrar para a constituição das garantias, reais ou fidejussórias, conforme o caso, a serem outorgadas no âmbito das Notas Comerciais.
“Cotas”	As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e serão formadas por uma única Classe.

“Cotas Seniores”	As cotas seniores emitidas pela Classe, que não estão subordinadas a nenhuma outra Subclasse de Cotas para fins de remuneração, amortização e Resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.
“Cotas Subordinadas”	As cotas subordinadas emitidas pela Classe, que se subordinam a todas as demais subclasses de Cotas para fins de pagamento de amortização e Resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Cotistas Seniores”	Titulares das Cotas Seniores.
“Cotistas Subordinados”	Titulares das Cotas Subordinadas.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o Resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série, em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer recebimento dos Direitos

Creditórios Adquiridos, em montante a ser definido pela Gestora após o provisionamento de custos e despesas do Fundo.

“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do item 4 do Anexo.
“Devedor”	Devedor das Notas Comerciais.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7 do Anexo.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.1 do Anexo.
“Entidade de Investimento”	o Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 16.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 16.3 do Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”

Eventos definidos no item 15.1 do Anexo, cuja ocorrência determina que a Administradora deve verificar imediatamente se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Fundo”

ST 1009 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ nº 55.048.271/0001-09.

“Gestora”

STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.371, de 10 de dezembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04531-913, inscrita no CNPJ sob o nº 43.179.785/0001-14, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Índice de Subordinação”

Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido. O índice de subordinação mínimo é de 1% (um por cento).

“Investidores Autorizados”

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Justa Causa”

Significa a prática dos seguintes atos ou situações, por parte da Gestora, devidamente constatados mediante sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos, decisão final e irrecorrível da CVM e/ou processo judicial transitado em julgado: (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (d) o descredenciamento pela CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários.

“Notas Comerciais”

São as notas comerciais emitidas de forma escritural por escriturador devidamente autorizado, nos termos da Lei nº

14.195, de 26 de agosto de 2021, as quais serão objeto de colocação privada.

“Parte Relacionada”

Significa, em relação a uma pessoa jurídica, (a) qualquer pessoa que detenha, direta ou indiretamente, o controle de tal pessoa, (b) qualquer pessoa controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa, (c) qualquer pessoa, direta ou indiretamente, sob controle comum de tal pessoa e/ou de sua controladora, ou (d) qualquer pessoa física membro da família da controladora da pessoa jurídica, com parentesco de até 2º (segundo) grau.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido da Classe.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, conforme o **Anexo V** do Anexo.

“Política de Crédito”

Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e do Devedor, conforme o **Anexo IV** do Anexo.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Regulamento”

O Regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.

“Renúncia Imotivada”

É a renúncia da Gestora que não seja classificada como uma Renúncia Motivada;

“Renúncia Motivada”

É a renúncia da Gestora configurada caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, ou a Administradora, nos termos da regulamentação vigente, promovam qualquer alteração neste Regulamento que, sem a prévia e expressa anuência da Gestora, (a) modifique a política de investimentos do Fundo, para alterar ou restringir o escopo dos seus investimentos, os limites de concentração e/ou a os ativos alvo definidos pela Gestora para a Política de Investimento, (b) altere a política de distribuição de resultados ou altere a classificação do Fundo de fechado para aberto, (c) reduza a Taxa de Gestão prevista neste

Regulamento, (d) modifique a duração ou outras características do período de investimento e/ou do Prazo de Duração, (e) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia, ou o seu quórum de deliberação, (f) altere o rol de encargos do Fundo (ou respectivos limites) e/ou (g) altere o rol de hipóteses de Renúncia Motivada previsto neste Artigo e/ou as hipóteses que autorizam destituição por Justa Causa.

“Resgate”	Significa a amortização total das Cotas.
“Resolução CVM nº 160/22”	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM nº 175/22”	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.3 do Anexo.
“Termo de Emissão”	Documento de emissão das Notas Comerciais.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de

administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.371, de 10 de dezembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.284, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04531-913, inscrita no CNPJ sob o nº 43.179.785/0001-14.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

- (d) solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 11.4 abaixo;
- (i) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (j) observar as disposições do Regulamento;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada;
- (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) monitorar, nos termos previstos no Anexo:

- (1) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (q) monitorar os eventos de reavaliação dos Direitos Creditórios e divulgar, em conjunto com o Gestor, comunicado ao mercado ou fato relevante acerca da ocorrência de qualquer um deles, tão logo este ocorra; e
- (r) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada;
- (c) informar a Administradora caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva alteração;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;

- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar: **(1)** a possibilidade de ineficácia da aquisição pela Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e **(2)** a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no item 7.8 do Anexo;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à aquisição e/ou negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (o) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima; e
 - (2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, em valor limitado e que assegure o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do item 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto na Cláusula 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, conforme o caso, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6.8 O detalhamento do cálculo e da forma de pagamento da Taxa de Gestão, em caso de substituição da Gestora, encontram-se no **Anexo III** deste Anexo.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (r) a partir de 1º de abril de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, se aplicável;
- (t) remuneração devida ao Custodiante;
- (u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora, ou em mercado autorizado pela CVM ou depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; e
- (v) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos no item 14 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, segundo suas respectivas remunerações quando se tratar de um ativo adimplente na Data de Aquisição e a custo quando o ativo estiver inadimplente na Data de Aquisição.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do item 11 do Anexo.

9. ASSEMBLEIA

9.1 É de competência privativa da Assembleia de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;

- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 9.1;
- (f) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;
- (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 9.1(i) e (k) abaixo;
- (h) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (j) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (l) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no Resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

9.1.2 As alterações referidas nos itens 9.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer

a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 9.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4 Respeitados os quóruns previstos no item 9.4.1 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia e, cumulativamente, em qualquer caso, dependerão de aprovação por Cotistas representantes de mais de 90% (noventa por cento) das Cotas Seniores em circulação.

9.4.1 Sem prejuízo do quórum previsto no item 9.4 acima, a alteração da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, do Benchmark Sênior e a alteração ao Regulamento que possa ensejar uma Renúncia Motivada da Gestora e/ou eventual deliberação para destituição da Gestora sem Justa Causa dependerá, cumulativamente, de aprovação da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

9.4.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 9.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do item 12 do Anexo, em relação ao valor

total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

9.4.3 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 9.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

9.4.4 Sempre que, nos termos deste item 9.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

9.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.5.1 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação, desde que este Regulamento não preveja expressamente de forma diversa; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista.

9.5.2 Para evitar quaisquer dúvidas, sem prejuízo do disposto no item 9.5.1 acima, os titulares de Cotas Subordinadas não terão votos contabilizados em nenhuma matéria relacionada a eventual processo de recuperação judicial ou extrajudicial de Devedores das Notas Comerciais, ou de qualquer Parte Relacionada.

9.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora do início da Assembleia.

9.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do item 17 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de

computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço, conforme aplicável; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

10.3 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora ou a Gestora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos cotistas, com exceção da hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

10.4 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada.

10.5 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada.

10.5.1 Para fins do item 10.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada.

10.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em fevereiro de cada ano.

10.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o Resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do Resgate das Cotas.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138-0987, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ST 1009 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento ST 1009 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no item 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, com responsabilidade limitada, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão Resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do item 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;

- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 10.6 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso aplicável.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada.

4.4.1 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas; e
- (d) cogestão da carteira da Classe.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os

Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência classificadora de risco

4.8 Não será contratada agência classificadora de risco para atribuir a classificação de risco às Cotas.

Formador de mercado

4.9 Não serão contratados os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

Consultoria especializada

4.10 Não será contratada consultoria especializada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios.

Agente de cobrança

4.11 Não será contratado agente de cobrança para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, a Classe pagará ao Custodiante uma remuneração, equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.3 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe está isenta do pagamento da taxa de gestão, contado a partir do dia 23 de julho de 2025.

5.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.3 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios será custeado diretamente pelo Fundo, e não deduzido da Taxa de Administração.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.9, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.10 Não haverá a cobrança de Taxa de Performance no âmbito do Fundo.

5.11 Pelos serviços de armazenamento dos Documentos Comprobatórios, que serão prestados por terceiros devidamente contratados pelo Custodiante, será devida uma remuneração mensal adicional paga diretamente pelo Fundo ao prestador de tal serviço. Os valores serão atualizados de acordo com a variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses.

5.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além deste item 6, o disposto nos itens 7 e 8 e no Anexo IV do presente Anexo.

6.1.2 De acordo com o Código de Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “indústria e comércio – crédito corporativo”.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, sendo vedada exposição a risco de capital. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II, de forma que poderá investir até 100% de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios devidos pelo Devedor.

6.6 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou Adquiridos pela Administradora, pela Gestora e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios originados pela Administradora, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas.

6.8 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos").

6.9 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.10 O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.11 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no item 10 do presente Anexo.

6.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.14 Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO**

AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6.14.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.stratacapital.com.br.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por (i) os Termos de Emissão das Notas Comerciais e seus aditamentos, quando houver; (ii) os Contratos de Garantia e seus aditamentos, quando houver; (iii) extratos emitidos pela central depositária ou pelo escriturador das Notas Comerciais, demonstrando a titularidade das Notas Comerciais, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e à sua cobrança ou execução judicial ou extrajudicial ("**Documentos Comprobatórios**"), observado que também considerar-se-á Documento Comprobatório o documento original emitido com suporte analógico, ou aquele emitido a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, no qual conste assinatura do emitente e utilize certificado admitido pelas partes como válido ou aquele digitalizado e certificado nos termos da lei.

7.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelo próprio Devedor ou por terceiros, relacionados ou não com o Devedor.

7.2 A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e conferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.3 O processo de originação e da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios está descrito no Anexo IV.

7.4 Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos estão descritos no Anexo V.

7.5 O Fundo poderá investir em cotas de fundos de investimento administrador e/ou geridos pela Administradora ou empresa do grupo econômico, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados.

7.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição.

7.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste item 7. O prestador de serviço contratado pela Gestora será a central depositária, desde que não seja parte relacionada à Gestora, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (a) os Direitos Creditórios sejam devidos pelo Devedor;
- (b) o Direito Creditório não poderá estar vencido ou pendente de pagamento quando de sua aquisição;
- (c) os Direitos Creditórios devem estar registrados ou depositados em central depositária autorizada pela CVM Data de Aquisição;
- (d) o Devedor dos Direitos Creditórios não poderá estar, no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, inadimplente em relação a outros Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;
- (e) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil; e
- (f) o Devedor não poderá estar, na Data de Aquisição, inadimplente perante o Fundo.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na Conta da Classe, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face do Devedor, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste item 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, exceto caso tenham atuado com culpa ou dolo, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do Resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Pagamento Condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o Resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de Resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do Resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de Garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Risco de Crédito do Devedor.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência do Devedor. A Classe somente procederá à amortização ou ao Resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelo Devedor ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, o Devedor não efetue o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.5 *Risco de Concentração em um único Devedor.* A Classe permite a aquisição de Direitos Creditórios de um único devedor, atendidos os requisitos estabelecidos no Regulamento e no Anexo. Assim, o inadimplemento do Devedor pode afetar o grupo como um todo e impactar adversamente a Classe. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O inadimplemento das obrigações assumidas por um único Devedor perante a Classe, poderá afetar de forma significativa a Classe e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.6 *Insuficiência ou Ausência de Garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestada pelo Devedor ou por terceiros, relacionados ou não com o Devedor. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Devedor e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.7 *Cobrança Extrajudicial ou Judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.8 *Inexistência de Mercado Secundário para a Negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios

Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.9 *Classe Fechada e Mercado.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão Resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.10 *Falhas Operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.11 *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.12 *Interrupção da Prestação de Serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.13 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do Resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.14 *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do Resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do Resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao Resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.15 *Dação em Pagamento de Ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser Resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.16 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.17 *Vícios Questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Devedor, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.18 *Questionamento da Validade e da Eficácia da Aquisição.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar do Devedor. Ademais, a aquisição dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua aquisição e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua aquisição e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução

praticada pelo Devedor; ou **(d)** a aquisição dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Devedor. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do Devedor, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.19 *Intervenção ou Liquidação de Instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos na Conta da Classe, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.20 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.* O Devedor poderá pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade. Por outro lado, o pré-pagamento pode representar acréscimo ao valor originalmente previsto pela Classe, no caso de incidência de prêmio ou afins, conforme previsto no Termo de Emissão.

10.21 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.22 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso (a) os ativos previstos na aplicação mínima nos fundos investidos, se aplicável, deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem, o Fundo não mantenha a proporção de 95% na aplicação mínima em eventuais fundos investidos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da Cláusula 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 da parte geral do Regulamento.

Características das Cotas Subordinadas

11.2 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização;
- (b) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento do Resgate;
- (c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento; e
- (e) direito de voto na Assembleia, de acordo com o presente Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Características das Cotas Seniores

11.3 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do Resgate com relação às Cotas Subordinadas;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o presente Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

Emissão das Cotas

11.4 Encerrada a colocação das Cotas objeto da Primeira Emissão das Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia, sem limitação de valor.

11.5 Os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição de novas cotas emitidas conforme item 11.4 acima, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia que deliberar pela emissão.

Índice de Subordinação]

11.6 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Júnior for, no mínimo, 1% (um por cento).

11.7 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

11.7.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (cinco) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula de comunicações aos cotistas deste Anexo.

Distribuição das Cotas

11.8 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

11.9 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.6, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.10 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.11 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

11.12 As Cotas Seniores objeto da primeira emissão da Classe e as Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada.

Subscrição e integralização das Cotas

11.13 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado; e **(c)** compromisso de investimento, conforme aplicável.

11.14 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição; ou **(d)** de acordo com o disposto no compromisso de investimento, conforme aplicável.

11.14.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.14.2 As Cotas serão integralizadas pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima.

11.15 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.16 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.17 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

11.17.1 As Cotas Subordinadas somente poderão ser objeto de transferência aos Cotistas Seniores, exceto mediante prévia aprovação da Gestora.

11.18 O Cotista que desejar ceder ou transferir suas Cotas estará obrigado a oferecê-las, por intermédio da Administradora e da Gestora, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo.

11.19 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.20 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

11.20.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e Resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de Resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de abertura.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor obtido pela aplicação da Forma de Cálculo das Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice; ou
- (b) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido referente às Cotas Seniores pelo número de Cotas Seniores em circulação.

12.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido referente às Cotas Subordinadas, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e
- (b) zero.

12.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item 12.2 não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 A Administradora poderá realizar, conforme orientação da Gestora, amortizações das Cotas do Fundo, quando ocorrerem eventos de alienação, pagamento ordinário ou pré-pagamento dos ativos integrante da carteira do Fundo. A amortização será feita na proporção das cotas detidas por cada Cotista, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo.

13.2 Sem prejuízo do previsto no item, 13.1 acima, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar a amortização das Cotas, a qualquer tempo. A amortização das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia Geral. Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo

estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e pro rata, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

13.3 As Cotas deverão ser amortizadas ou Resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.3.1 As Cotas poderão ser Resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do item 16 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.4 O procedimento de amortização e Resgate das Cotas neste item 13.3 não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e Resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável; e
 - (2) aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável; e
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) pagamento da amortização das Cotas Seniores em circulação, observado que o montante agregado de todas as Cotas Seniores em circulação não poderá ser

inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Saldo Mínimo Cotas Seniores") até a liquidação do Fundo;

- (3) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas em circulação;
- (4) aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez.

14.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

15. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e **(c)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido

15.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

16.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade.
- (b) descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

- (c) desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis;
- (d) Atraso injustificado na Data de Pagamento;
- (e) constatação de que qualquer um dos documentos do Fundo foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexecutável, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida, e desde que tal decisão judicial não seja revertida no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação;
- (f) RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos prestadores de serviços;
- (g) pagamento da amortização ou do Resgate das Cotas em desacordo com o disposto no presente Anexo.

16.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do Resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 16.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

16.2.3 Na hipótese do item 16.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

16.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

- (d) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (e) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- (f) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou Gestora, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (g) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos; e
- (h) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis.

16.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do Resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

16.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 16.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste item 16.3.

16.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 16.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. .

16.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

16.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 16.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser Resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do Resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 14 do presente Anexo.

16.6 Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido Resgatada, as Cotas em circulação poderão ser Resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

16.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora;

17.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

17.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.



ANEXO I - MODELO DE APÊNDICE

APÊNDICE A

*(Este Apêndice é parte integrante do Anexo I ao Regulamento do **ST 1009 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**)*

MODELO DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ST 1009 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A subclasse subordinada da Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do **ST 1009 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.048.271/0001-09, terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo da Classe Única e em seus respectivos Suplementos, conforme o modelo previsto no Suplemento ao Apêndice A.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

SUPLEMENTO AO APÊNDICE A - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO REFERENTE À [●]^a ([●]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

CNPJ nº [●]

A 1^a (Primeira) Emissão de Cotas Subordinadas da Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do [●] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Classe Única**” e “**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante da 1^a Emissão de Cotas Subordinadas : R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões);
- b) Quantidade de Cotas Subordinadas da 1^a Emissão: 14.000 (catorze mil);
- c) Montante Mínimo para Colocação: N/A;
- d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) Volume Mínimo de Colocação: N/A;
- f) Preço de Subscrição: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- g) Data de Emissão: [●] de [●] de 2024;
- h) Forma de Cálculo: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de Resgate, nos termos do item 12 do Anexo; e
- i) Público-alvo: Investidores Autorizados.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

ANEXO II - MODELO DE APÊNDICE APÊNDICE B

*(Este Apêndice é parte integrante do Anexo II ao Regulamento do **ST 1009 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**)*

MODELO DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ST 1009 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A subclasse sênior da Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do **ST 1009 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.048.271/0001-09, terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento, no Anexo da Classe Única e em seus respectivos Suplementos, conforme o modelo previsto no Suplemento ao Apêndice B.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

SUPLEMENTO AO APÊNDICE B - MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO REFERENTE À [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES

CNPJ nº [•]

A 1^a (Primeira) Série de Cotas Seniores da Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada do [•] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Classe Única**” e “**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- j) Montante da 1^a Série de Cotas Seniores: R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões);
- k) Quantidade de Cotas Seniores da 1^a Série: 36.000 (trinta e seis mil);
- l) Montante Mínimo para Colocação: N/A;
- m) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- n) Volume Mínimo de Colocação: N/A;
- o) Preço de Subscrição: R\$ 1.000,00 (um mil reais). Caso as Cotas Seniores sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Sênior (conforme definido abaixo), proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas Seniores;
- p) Data de Emissão: [•] de [•] de 2024;
- q) Benchmark Sênior: 100 (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 11% (onze por cento) ao ano;
- r) Forma de Cálculo: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de Resgate, nos termos do item 12 do Anexo, calculada a partir da apropriação diária do Benchmark Sênior, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Sem prejuízo do Benchmark Sênior, em caso de Pré-Pagamento (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais, o Prêmio (conforme definido no Termo de Emissão) será integralmente auferido pelas Cotas Seniores.

Sem prejuízo do Benchmark Sênior e do Prêmio (conforme definido no Termo de Emissão), caso devida, 65% de todo o fluxo referente à Remuneração Adicional (conforme definido no Termo de Emissão) será destinado às Cotas Seniores;

s) Público Alvo: Investidores Autorizados.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

ANEXO III – TAXA DE GESTÃO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ST 1009 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Caso a Gestora apresente Renúncia Motivada ou haja a sua destituição sem Justa Causa, conforme deliberação em Assembleia Geral, a Gestora fará jus ao recebimento de: (a) na data da sua efetiva destituição ou renúncia: (a.i) Taxa de Gestão, calculada pro rata temporis até a data da efetiva destituição ou renúncia da Gestora, e (a.ii) Multa Complementar (abaixo definida).

A Multa Complementar devida à Gestora nos termos do item “(a.ii)” será uma multa contratual equivalente a 12 (doze) vezes o valor da última parcela mensal paga a título de Taxa de Gestão à Gestora antes da sua renúncia ou destituição, que deverá ser paga diretamente pelo Fundo com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva renúncia ou destituição da Gestora.

Nos casos de renúncia, destituição e/ou substituição da Gestora, deverão ser observados os seguintes procedimentos com relação à Taxa de Gestão:

	Taxa de Gestão
Destituição com Justa Causa	Paga pelo Fundo de maneira pro rata ao período em que a Gestora esteve prestando serviços ao Fundo.
Renúncia Imotivada	Paga pelo Fundo de maneira pro rata ao período em que a Gestora esteve prestando serviços ao Fundo.
Renúncia Motivada	Observará o disposto no Anexo III.
Destituição sem Justa Causa	Observará o disposto no Anexo III.

ANEXO IV – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ST 1009 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de origemção dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios serão originados pelo Devedor por meio da assinatura dos Documentos Comprobatórios e dos Contratos de Garantia, e somente serão aptos a aquisição pelo Fundo caso observem a Política de Crédito e os Critérios de Elegibilidade descritos neste Regulamento.

As emissões de Notas Comerciais serão consideradas realizadas e os Direitos Creditórios serão considerados originados quando se verificar o atendimento dos seguintes requisitos:

- (i) registro das Notas Comerciais em mercado de autorizado pela CVM, ou depósito em depositário central autorizado pela CVM; e
- (ii) cumprimento das condições suspensivas previstas no Termo de Emissão, conforme aplicável.

2. Política de Crédito

Na seleção de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, a Gestora observará, no momento da aquisição de Direitos Creditórios, se estes correspondem às Notas Comerciais no âmbito do Termo de Emissão, conforme descrição no Regulamento e seu Anexo.

Uma vez verificado que os Direitos Creditórios correspondem às Notas Comerciais elegíveis na forma do Regulamento e seu Anexo, a Gestora confirmará que não está em curso qualquer

hipótese de vencimento antecipado descrita no Termo de Emissão, por meio de declaração recebida pela Gestora.

Adicionalmente, a Gestora deverá verificar, entre outros, se:

- (i) se as Notas Comerciais foram registradas em entidade autorizada pela CVM a exercer a atividade de registro de valores mobiliários;
- (ii) se as Notas comerciais contam com garantias reais ou fidejussórias; e
- (iii) as tratativas para a constituição dos Direitos Creditórios tenham ocorrido em prazos compatíveis com as necessidades do Fundo de enquadramento na Política de Investimento descrita neste Regulamento.

A análise da Gestora é realizada com base nas informações recebidas do próprio Devedor, bem como de fontes públicas. Não é possível garantir que a veracidade, completude e suficiência das informações recebidas pela Gestora para análise da aquisição das Notas Comerciais.

Após o resultado da análise descrita nos itens acima, caso a Gestora entenda que os Direitos Creditórios atendem aos critérios descritos neste Regulamento, referidas Notas Comerciais poderão ser adquiridas para compor a carteira do Fundo, mediante o pagamento do Preço de Aquisição.



ANEXO V – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ST 1009 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Parcela preponderante dos recursos da Classe será investida em Notas Comerciais, consideradas títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. Exceto se determinado em Assembleia Geral, não será contratado agente de cobrança para realização da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Em caso de inadimplência dos valores devidos aos titulares de Notas Comerciais, observadas as disposições e os procedimentos descritos em cada Termo de Emissão, a Classe poderá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e solicitar o pagamento imediato de todos os valores devidos pelo Devedor em decorrência do Direito Creditório inadimplido, de acordo com os termos e condições previstos em cada Termo de Emissão. A Classe poderá executar as garantias constituídas no âmbito de cada operação como forma de receber os valores devidos pelo Devedor inadimplente, em qualquer ordem, individual ou simultaneamente, conforme entenda necessário para a defesa dos direitos da Classe, na qualidade de titular das Notas Comerciais. A excussão de referidas garantias deverá ser realizada em conformidade com os procedimentos descritos em cada contrato de garantia e na legislação e regulamentação aplicável.

A partir do momento em que o montante agregado das Cotas Seniores atingir o Saldo Mínimo Cotas Seniores, a Gestora estará instruída, sem qualquer necessidade de deliberação em Assembleia ou formalidade adicional, a autorizar a liberação da totalidade das garantias reais constituídas no âmbito das Notas Comerciais, mediante solicitação do Devedor. Esta autorização não poderá ser revogada sem a anuência da maioria dos Cotistas Subordinados.